

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
(Processo Administrativo nº 211/2026)

TORNA-SE PÚBLICO que a **PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS**, sediada na Rua Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis/SP, realizará procedimento de **CREDENCIAMENTO**, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que integram o presente ato convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos por **Comissão de Contratação**, devidamente designados pela Portaria Nº 22.772 – DE 16 DE JUNHO DE 2025, e suas eventuais alterações. A Comissão terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

coordenar o procedimento de chamamento; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; verificar a conformidade da documentação e dos requisitos técnicos (incluindo catálogos, quando exigidos); julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído para homologação e posterior assinatura dos Termos de Contrato.

A gestão contratual será exercida pelos gestores e fiscais de contratos, devidamente designados pela Portaria Nº 22.745 – DE 09 DE JUNHO DE 2025, e suas eventuais alterações, sendo que as apurações de responsabilidade contratual que se fizerem necessárias serão conduzidas pela Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC, nos termos da Lei Complementar nº 262, de 04 de abril de 2024.

DATA DE PUBLICAÇÃO:	27/02/2026.
INÍCIO DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO:	08h00 do dia 02/03/2026 (Horário de Brasília - DF).

PRAZO VIGÊNCIA EDITAL:	DE DO	Será de 12 (doze) meses. Do dia 02/03/2026 ao dia 02/03/2027.
LOCAL ENTREGA/ENVIO:	DE	SCPI - Portal de Compras - http://servicos2.fernandopolis.sp.gov.br:5656/comprasedital/ .
DA DENÚNCIA		Poderá oferecer denúncia, por qualquer uma das partes, impreterivelmente no período de 02/03/2026 ao dia 02/03/2027, conforme art. 79, §1º, VI da Lei 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de “Contratação de instituições financeiras (agências bancárias), por meio de edital de chamamento público, nos termos da Portaria SENATRAN nº 985, de 29 de julho de 2022, visando ao credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de recebimento, por meio de guia de arrecadação, dos valores referentes aos boletos de notificações de penalidade por infrações à legislação de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB)”, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O credenciamento não implica em exclusividade de contratação, podendo a Administração convocar todos os credenciados que preencherem os requisitos técnicos e de habilitação, observados os critérios de escolha/distribuição estabelecidos neste Edital.

1.3. A existência do credenciamento não obriga a Administração a firmar contratações, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica, assegurada a preferência ao credenciado em caso de igualdade de condições, se houver previsão legal.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para a participação neste Chamamento, o interessado deverá estar devidamente credenciado em ambos os sistemas listados abaixo:

2.1.1. SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES (SICAF):

O credenciamento é o nível básico do registro cadastral que permite a participação em certames eletrônicos, devendo o interessado realizar ou atualizar seu cadastro no endereço eletrônico: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>.

2.1.2. SISTEMA FIORILLI (SCPI - PORTAL DE COMPRAS): O cadastro deverá ser iniciado no endereço: <http://servicos2.fernandopolis.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, na opção "Solicitar Chave de Acesso". Após o recebimento da chave e senha por e-mail, o fornecedor deverá selecionar a "Opção 03 – Licitante", escolher o processo desejado e proceder ao credenciamento e inserção da proposta.

2.2. É de exclusiva responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados em ambos os sistemas e mantê-los atualizados, sob pena de inabilitação no momento da conferência dos documentos.

2.3. O credenciamento junto aos provedores dos sistemas implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este certame.

2.4. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas comunicações e envios de documentos, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura Municipal de Fernandópolis por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. O sigilo da senha de acesso é de inteira responsabilidade do usuário. A Prefeitura Municipal de Fernandópolis e os provedores dos sistemas não responderão por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais, ainda que por terceiros.

2.6. A participação no Chamamento dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os horários limites estabelecidos.

2.7. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido e que atendam a todas as exigências de habilitação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Tratamento Diferenciado (ME/EPP): Conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), para este objeto não será aplicada a reserva de cotas ou exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (LC 123/2006).

3.3. Não poderão participar deste Chamamento Público, direta ou indiretamente:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

3.3.2. Aquele que se enquadre nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.3. Pessoas físicas ou jurídicas que estejam, ao tempo da participação, cumprindo sanção de idoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme o caso;

3.3.4. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei 14.133/21);

3.3.6. Empresas que estejam sob falência, nos termos da lei, ressalvada a participação de empresas em recuperação judicial, desde que comprovem a capacidade de cumprir as obrigações assumidas;

3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, salvo se o objeto for compatível com suas finalidades estatutárias e não houver vedação específica.

3.4. A participação no presente Chamamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA

4.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a documentação de habilitação e a proposta de adesão, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

4.2. No cadastramento da intenção de credenciamento, o interessado declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, inclusive com o valor da tarifa fixada pela Administração;

4.2.2. Cumpre plenamente os requisitos para a habilitação definidos no Edital;

4.2.3. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (Art. 7º, XXXIII, da CF);

4.2.5. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

4.2.6. Cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social (Art. 93 da Lei nº 8.213/1991).

4.3. Exigência de Catálogo: Juntamente com os documentos de habilitação, o interessado deverá anexar o Catálogo Técnico Detalhado de todos os serviços que pretende credenciar, conforme especificações do Termo de Referência.

4.4. O envio de todos os documentos ocorrerá exclusivamente por meio da chave de acesso e senha pessoal do interessado no sistema eletrônico.

4.5. Diferente de modalidades competitivas, no Credenciamento não haverá etapa de lances ou disputa de preços, visto que o valor da contraprestação é fixo e pré-estabelecido pela Administração.

4.6. Incumbirá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão de processamento do chamamento, sendo o único responsável pelo ônus decorrente da perda de prazos diante da inobservância de mensagens ou convocações emitidas pelo sistema.

4.7. Tratamento ME/EPP: Quando convocadas, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação completa, ainda que haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, para fins

de aplicação do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 (prazo para regularização).

5. DA PROPOSTA DE ADESÃO E REQUISITOS TÉCNICOS

5.1. O interessado deverá manifestar sua concordância e adesão aos termos deste Edital mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor da Tarifa: O interessado deverá preencher o valor unitário fixado pela Administração no Termo de Referência (Anexo I), declarando plena concordância com o valor estabelecido.

5.1.2. Descrição do Serviço: Descrição sumária dos serviços para os quais pretende se credenciar, em conformidade com o Termo de Referência.

5.1.3. Canais de Atendimento (se aplicável): Indicação dos meios e tecnologias que serão utilizados para a execução do objeto.

5.2. Anexação do Catálogo Técnico: É obrigatória a anexação, no sistema, de Catálogo Técnico ou Documento Descritivo contendo as especificações detalhadas de cada serviço ofertado, para fins de verificação da compatibilidade com as exigências da Administração.

5.2.1. O catálogo servirá como prova de que a solução tecnológica ou o serviço oferecido atende aos requisitos mínimos de qualidade e interoperabilidade exigidos.

5.3. Nos valores fixados pela Administração e aceitos pelo credenciado estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. A proposta de adesão vincula o interessado a todos os termos deste Edital, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração de valores sob alegação de erro ou omissão.

5.5. O prazo de validade da proposta de adesão não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Inexistência de Lances: Por se tratar de credenciamento com preço previamente determinado pela Administração Tarifa Fixa, não haverá etapa de lances, disputa competitiva ou negociação de valores.

6. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E JULGAMENTO (FLUXO DO CREDENCIAMENTO)

6.1. O presente Chamamento Público não possui sessão pública de lances, ocorrendo mediante a recepção de documentos e propostas de adesão durante o período de vigência deste Edital.

6.2. A Comissão de Contratação procederá à análise das propostas e documentos de habilitação seguindo a ordem cronológica de inserção no sistema ou conforme o cronograma de lotes estabelecido.

6.3. Verificação Técnica (Análise de Catálogo): A primeira etapa do julgamento consistirá na análise do Catálogo Técnico e da proposta de adesão.

6.3.1. Serão desclassificados os itens cujos catálogos técnicos não atendam às exigências mínimas do Termo de Referência ou que apresentem valores divergentes da tarifa fixado pela Administração.

6.4. Verificação da Habilitação: Após o aceite técnico, a Comissão de Contratação analisará a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e técnica.

6.5. Diligências e Saneamento: Constatada a existência de erros formais sanáveis ou necessidade de esclarecimentos sobre o catálogo técnico, a Comissão de Contratação poderá suspender a análise individual do interessado e solicitar a correção via sistema, concedendo prazo razoável para o atendimento.

6.5.1. O saneamento de falhas não permitirá a inclusão de documento novo que deveria constar originalmente na proposta, salvo documentos destinados a esclarecer fatos já existentes.

6.6. Publicidade das Decisões: O resultado da análise (Habilitado ou Inabilitado) será registrado no sistema eletrônico e publicado no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.7. Ingresso de Novos Interessados: Enquanto o Edital estiver com status de "Aberto/Vigente", novos interessados poderão protocolar suas propostas e documentos a qualquer tempo, submetendo-se ao mesmo rito de análise descrito neste tópico.

7. DA FASE DE ANÁLISE E JULGAMENTO TÉCNICO

7.1. A Comissão de Contratação examinará as propostas de adesão e os Catálogos Técnicos apresentados pelos interessados, verificando sua adequação total ao objeto e às especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

7.2. Por se tratar de Credenciamento com preço previamente fixado pela Administração em R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por guia arrecadada, não haverá análise de exequibilidade ou negociação de preços, sendo a aceitação da proposta condicionada à anuência expressa do interessado ao valor estabelecido.

7.3. Será desclassificada a proposta que:

7.3.1. Contiver vício insanável ou não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;

7.3.2. Apresentar Catálogo Técnico em desacordo com as exigências ou que não permita a perfeita identificação dos serviços/tecnologias ofertadas;

7.3.3. Estabelecer qualquer tipo de condição ou alternativa que tente alterar o valor da tarifa fixada pela Administração.

7.4. Análise do Catálogo Técnico:

7.4.1. O Catálogo deverá ser redigido em língua portuguesa, de forma clara, contendo as características do serviço.

7.4.2. A Comissão de Contratação poderá convocar o interessado, via chat do sistema, para enviar documentos digitais complementares ou catálogos mais detalhados, no prazo não inferior a 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta técnica.

7.5. Saneamento e Diligências:

7.5.1. É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase, promover diligências para aferir a veracidade das informações dos catálogos ou a conformidade tecnológica da solução apresentada.

7.5.2. Havendo necessidade de suspensão da análise para diligências externas, o interessado será comunicado via sistema e a decisão será devidamente registrada.

7.6. Todas as especificações e tecnologias contidas no catálogo apresentado vinculam a futura Credenciada, servindo de base para a fiscalização do contrato e aplicação de eventuais sanções em caso de descumprimento técnico.

7.7. Uma vez aceita a proposta técnica e o catálogo, a Comissão de Contratação passará imediatamente para a fase de análise da Documentação de Habilitação do interessado.

8. DA FASE DA HABILITAÇÃO

8.1. A Comissão de Contratação verificará, para cada interessado, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos documentos inseridos no SICAF e nos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ);

8.1.3. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, conforme legislação vigente (Lei nº 8.429/1992).

8.2. Constatada a existência de sanção impeditiva vigente, a Comissão de Contratação reputará o interessado inabilitado, notificando-o via sistema com a devida fundamentação.

8.3. Os documentos de habilitação (Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Econômico-Financeira e Técnica) deverão ser inseridos no sistema eletrônico pelo interessado no momento da apresentação de sua proposta de adesão ao Chamamento Público.

8.4. Conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) e nas diretrizes de planejamento desta contratação:

8.4.1. Habilitação Técnica: Será comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos no Termo de Referência.

8.4.2. Qualificação Econômico-Financeira: Será comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos no Termo de Referência.

8.5. A documentação de habilitação poderá ser substituída ou complementada pelo registro cadastral emitido pelo SICAF, desde que o cadastro esteja atualizado e contemple todos os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e por este Edital.

8.8. Saneamento Documental: Caso a documentação apresentada contenha falhas formais ou informações desatualizadas que possam ser supridas por consulta a sites oficiais ou envio de documentos complementares, a Comissão de Contratação poderá suspender a análise e conceder prazo para regularização.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso contra as decisões de desclassificação da proposta técnica (catálogo), inabilitação ou habilitação, observando o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da publicação do ato no Diário Oficial ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio de campo próprio no SCPI - PORTAL DE COMPRAS.

9.4. No presente Chamamento Público, a interposição do recurso independe de manifestação imediata de intenção de recorrer, devendo as razões serem apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados:

9.4.1. Da publicação do ato de habilitação ou inabilitação do interessado;

9.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.5.1. Caso não reconsidere, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.6. Os demais interessados serão comunicados da interposição de recurso via sistema, podendo apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da comunicação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos constantes nos autos.

9.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital e no sítio eletrônico do sistema.

10. DA REABERTURA E RETOMADA DO PROCEDIMENTO

10.1. O procedimento de análise das propostas e documentos poderá ser retomado ou reaberto nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Em decorrência de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

10.1.2. Para fins de saneamento de falhas, por decisão da Comissão de Contratação, sempre que for necessário garantir a lisura e a ampla participação no credenciamento;

10.1.3. Quando houver necessidade de retificação do Edital que afete a formulação das propostas de adesão ou a elaboração dos Catálogos Técnicos.

10.2. Nas hipóteses de retomada da fase de análise que envolva todos os interessados, estes serão convocados para acompanhar os novos atos através do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail cadastrado.

10.3. É de exclusiva responsabilidade do interessado manter seus dados cadastrais e e-mail atualizados no SCPI - PORTAL DE COMPRAS, para fins de recebimento de notificações e convocações.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo recursos, ou após o seu julgamento, o processo será encaminhado à Autoridade Competente para fins de adjudicação e homologação.

11.2. A Adjudicação consistirá no ato de conferir aos interessados declarados habilitados o direito ao credenciamento para a prestação dos serviços, objeto deste Edital.

11.3. A Homologação do procedimento pela Autoridade Superior ratifica a regularidade do Chamamento Público e autoriza a convocação dos credenciados para a assinatura do Termo de Credenciamento ou Contrato.

11.4. Tratando-se de credenciamento de fluxo contínuo, a adjudicação e a homologação poderão ser realizadas de forma parcial e periódica, à medida que novos interessados

forem habilitados pela Comissão de Contratação, permitindo a entrada de novos prestadores durante a vigência do Edital.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação do credenciamento, os interessados serão convocados para a assinatura do Termo de Contrato, instrumento que formalizará a relação entre a Prefeitura de Fernandópolis e a instituição credenciada.

12.2. O interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação via sistema eletrônico ou e-mail, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

12.3. A assinatura do contrato implica no reconhecimento de que:

12.3.1. A contratada se vincula integralmente à sua proposta técnica (Catálogo) e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

12.3.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão e os direitos da Administração são aqueles previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O prazo de vigência contratual é o estabelecido no Termo de Referência, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme o interesse público e os limites da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Previamente à assinatura, a Administração realizará nova consulta aos cadastros de sanções (CEIS, CNEP, CADIN e demais previstos neste Edital) para assegurar a manutenção das condições de participação.

12.6. Na assinatura do contrato, será exigida a manutenção de as condições de habilitação.

12.6.1. Constatada irregularidade, a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularizar sua situação, sob pena de não celebração do ajuste e cancelamento do credenciamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o interessado/credenciado que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

13.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

13.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

13.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa.

13.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O interessado/credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

13.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial da Prefeitura de Fernandópolis, as sanções administrativas previstas no ITEM 13.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o início do recebimento das propostas/documentação, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou apresentar pedido de esclarecimento.

14.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica no sistema SCPI - PORTAL DE COMPRAS.

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada SCPI - PORTAL DE COMPRAS no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

14.4. Acolhida a impugnação, se a alteração afetar a formulação das propostas ou a elaboração do Catálogo Técnico, será publicada nova data e reaberto o prazo para a realização do certame.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos, salvo quando a alteração no edital exigir a republicação nos termos do Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação nos autos do processo.

14.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os interessados e a Administração Municipal.

14.7. É de responsabilidade dos interessados o acompanhamento das respostas às impugnações, esclarecimentos e avisos de ordem geral cadastrados no sítio eletrônico.

14.8. A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica deve ser firmada por sócio, administrador ou procurador legalmente constituído, acompanhada do estatuto/contrato social e demais documentos que comprovem os poderes de representação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. De todos os atos e decisões relevantes deste Chamamento Público divulgar-se-ão atas e termos no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o processamento do certame na data marcada, os prazos serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a vigência do certame observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de prosseguimento no processo.

15.5. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.6. A homologação do resultado deste Credenciamento não implicará direito subjetivo à contratação imediata, ficando esta condicionada à necessidade da Administração.

15.7. As normas deste certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação de interessados, desde que não comprometam o interesse público e a segurança da futura contratação.

15.8. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas/catálogos, não sendo a Administração responsável por esses ônus.

15.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na Administração Municipal.

15.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato.

15.11. O interessado é o único responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados. A falsidade documental implicará em desclassificação imediata e rescisão de eventuais contratos já assinados, sem prejuízo das sanções penais e administrativas.

15.12. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as deste Edital.

15.13. A Prefeitura de Fernandópolis poderá revogar este Credenciamento por interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

15.14. É facultado à Autoridade Superior promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo a qualquer tempo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.

15.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis no SCPI - PORTAL DE COMPRAS e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os autos do processo administrativo poderão ser consultados na Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, Fernandópolis/SP.

15.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

Fernandópolis-SP, 26 de fevereiro de 2026.

JOAO PAULO SALES CANTARELLA

Prefeito Municipal de Fernandópolis

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. Aquisição de “Contratação de instituições financeiras (agências bancárias), por meio de edital de chamamento público, nos termos da Portaria SENATRAN nº 985, de 29 de julho de 2022, visando ao credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de recebimento, por meio de guia de arrecadação, dos valores referentes aos boletos de notificações de penalidade por infrações à legislação de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB)”, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DA TARIFA	VALOR TOTAL ESTIMADO DA TARIFA
1	1	Guias de arrecadação – Correspondente Bancário, Lotérica da rede credenciada	20362	Serviço	600	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
	2	Guias de arrecadação - Internet	20362	Serviço	1.000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
	3	Guias de arrecadação – QR CODE PIX	20362	Serviço	1.000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
	4	Guias de arrecadação - Terminal Eletrônico, exceto o canal caixa	20632	Serviço	1.000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam no Estudo Técnico Preliminar anexo.

Classificação do Objeto

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar anexo.

Classificação do Objeto Quanto ao Modelo de Execução

1.4. O serviço é enquadrado como serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Prazo de Vigência

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO NA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Promoção da Arrecadação Digital: A contratada deverá incentivar a utilização de canais digitais (Internet Banking, Aplicativos e QR Code PIX), visando a redução drástica da emissão de comprovantes em papel térmico e a diminuição de deslocamentos físicos de veículos, contribuindo para a redução da emissão de gases poluentes e mobilidade urbana.
- b) Eficiência Eletrônica (Backoffice): A prestação de contas e o trâmite de informações entre a Instituição Financeira e a SMTT deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico (Arquivos de Retorno via Home/Internet Banking), eliminando o fluxo de relatórios físicos, impressões e transporte documental de papel.
- c) Gestão de Resíduos Tecnológicos: A contratada deverá assegurar que os recursos de TI utilizados no processamento dos dados sigam normas de descarte adequado de lixo eletrônico, conforme legislação ambiental vigente.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Reserva de Cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.4. Para esta contratação não haverá reserva de cotas ou exclusividade para ME/EPP, conforme Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica operacional:

5.1.1. Início da execução do objeto: O início dos serviços ocorrerá imediatamente após a celebração do Termo de Contrato, condicionada apenas à conclusão da homologação

técnica dos arquivos de teste (remessa e retorno) e a aprovação do layout modelo das guias de arrecadação de acordo com o sistema de processamento de multas da SMTT.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas e tecnologias:

5.1.2.1. Arrecadação: As Instituições Financeiras credenciadas deverão receber as guias de arrecadação de multas de trânsito em padrão FEBRABAN/SENATRAN, através de seus canais de atendimento (agências, lotéricas/correspondentes, internet banking, autoatendimento e PIX), conforme a Portaria SENATRAN nº 985/2022.

5.1.2.2. Fluxo de Informação (Arquivos de Retorno): A credenciada deverá disponibilizar diariamente à SMTT o arquivo de retorno via “home banking” ou internet banking. Tais arquivos devem descrever com exatidão os valores arrecadados, tarifas, identificação do contribuinte e os repasses efetuados.

5.1.2.3. Integração e Desbloqueio: O processamento desses dados é essencial para a importação no sistema da SMTT e posterior envio à PRODESP/SP, visando o desbloqueio do veículo.

5.1.2.4. Contingência e Reenvio: Em caso de falha na importação ou necessidade de confirmação, a credenciada deverá realizar o reenvio do arquivo retorno via “home banking” em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Secretaria da Fazenda ou da SMTT.

5.1.2.5. Repasse ao FUNSET: A instituição deverá garantir o repasse automático de 5% ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET) no ato do processamento, conforme a Portaria SENATRAN nº 985/2022.

5.1.2.6. Atendimento e Faturamento: A Instituição Financeira credenciada deverá emitir o histórico com o detalhamento minucioso que descrevem com exatidão, referência do período do demonstrativo, data do evento, data do crédito, descrição da tarifa cobrada, o valor unitário da tarifa cobrada, quantidade de tarifa cobrada, valor total das tarifas cobradas, encaminhando mensalmente à Administração Municipal, detalhando os custos totais de cada período.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Os serviços de arrecadação deverão ser disponibilizados de forma contínua durante toda a vigência do credenciamento, com processamento diário dos arquivos de retorno.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.2. Os serviços serão prestados de forma descentralizada por meio da rede de agências bancárias, postos de atendimento e correspondentes das instituições credenciadas, bem como por suas plataformas digitais (aplicativos e sites).

5.3. O suporte técnico e o canal de comunicação direta com o Representante da Instituição Financeira deverão estar disponíveis durante o horário de expediente administrativo da Prefeitura Municipal de Fernandópolis (das 08h às 17h), para resolução de eventuais inconsistências.

Garantia do Serviço

5.4. O prazo de garantia e a responsabilidade pela integridade dos repasses e processamentos seguem as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, pela Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Prefeitura de Fernandópolis e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Além das atribuições gerais, cabe ao Fiscal do Contrato especificamente:

6.7.1. Monitoramento Tecnológico: Verificar diariamente a disponibilização dos arquivos de retorno via "home banking" ou internet banking, garantindo que os dados (valores, tarifas e identificação) permitam o processamento para envio à PRODESP/SP.

6.7.2. Controle de Contingência: Fiscalizar o cumprimento do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o reenvio de arquivos de retorno pela instituição financeira, sempre que solicitado pela Administração em razão de falhas de importação ou inconsistências.

6.7.3. Fiscalização do Suporte Direto: Zelar pela manutenção do canal de comunicação direta com o Representante da Instituição Financeira (interlocutor técnico), garantindo que o atendimento aos serviços públicos municipais não seja realizado exclusivamente por canais massificados (0800/SAC).

6.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências, especialmente eventuais atrasos no reenvio de arquivos ou indisponibilidade do representante técnico, para fins de aplicação de sanções.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento contratual, tais como Ordens de Serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, bem como elaborar relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações contratuais, a fim de assegurar o atendimento da finalidade da Administração e garantir que as instituições credenciadas mantenham conformidade com a Portaria SENATRAN nº 985/2022.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, referentes a todas as ocorrências relacionadas à sua execução e às medidas adotadas, informando, quando for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, bem como validar as avaliações dos fiscais quanto à qualidade dos arquivos de retorno e à tempestividade dos repasses obrigatórios ao Tesouro e ao FUNSET.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho da despesa e pagamento, bem como anotar, em relatório de riscos eventuais, os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, intervindo junto à gerência das instituições financeiras caso os canais de comunicação direta apresentem falhas recorrentes.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando houver.

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SCPI – PORTAL DE COMPRAS.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SCPI – PORTAL DE COMPRAS serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SCPI – PORTAL DE COMPRAS.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. O prazo de validade.

8.11.2. A data da emissão.

8.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

8.11.4. O período respectivo de execução do contrato.

8.11.5. O valor a pagar.

8.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.14. A Administração deverá realizar consulta para:

8.14.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

8.14.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Setor Demandante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação de habilitação.

Prazo de Pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de Pagamento

8.21. Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

8.26. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Repactuação

8.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrepactuáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datadas de 20/01/2026.

8.28. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão repactuados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.29. As repactuações subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última repactuação.

8.30. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de repactuação, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.31. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para a repactuação será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.32. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para repactuação venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para repactuação do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.34. O repactuação será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de Julgamento

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de CREDENCIAMENTO, realizado via CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. Por se tratar de credenciamento com tarifa previamente fixada pela Administração no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por guia arrecadada, não haverá critério de julgamento por menor preço, sendo credenciadas todas as instituições financeiras que atenderem aos requisitos de habilitação e conformidade técnica exigidos neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica e Regularidade Setorial (Bancária)

9.3. Além dos documentos de constituição (Estatuto ou Contrato Social), as instituições deverão apresentar comprovação de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em plena validade.

9.4. No caso de Cooperativas de Crédito, apresentação de ata de assembleia e registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), conforme Lei nº 5.764/1971.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.5. Prova de inscrição no CNPJ.

9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta RFB/PGFN).

9.7. Prova de regularidade com o FGTS (CRF).

9.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

9.9. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

Qualificação Econômico-Financeira

9.10. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

Qualificação Técnico

9.11. Apresentação de catálogo descritivo de todos os itens/canais (Internet, PIX, Autoatendimento), conforme exigência personalizada estabelecida no planejamento desta contratação.

9.12. Declaração de que a instituição se compromete a realizar a homologação dos arquivos de remessa e retorno em padrão FEBRABAN/SENATRAN junto à SMTT e garantir o suporte via representante direto (vedado 0800 exclusivo).

9.13. Por se tratar de instituições financeiras, serão aceitos documentos emitidos em nome da Matriz para fins de habilitação da Filial, desde que comprovada a centralização do recolhimento de tributos e encargos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por guia de arrecadação efetivamente processada e liquidada, independentemente do canal utilizado (presencial, autoatendimento, internet ou PIX).

10.2. Considerando a estimativa de arrecadação anual da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT), o custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

10.3. O valor total mencionado no item anterior é meramente estimativo, não gerando para a Administração a obrigatoriedade de desembolso total, uma vez que o pagamento será realizado exclusivamente com base no número de guias arrecadadas por cada instituição financeira credenciada.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação, relativas ao exercício financeiro de 2026, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Fernandópolis, sob a dotação orçamentária própria já prevista para esta contratação.



11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fernandópolis-SP, 21 de janeiro de 2026

Paulo Sergio de Jesus Silva Zagolin
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar visa fundamentar “Contratação de instituições financeiras (agências bancárias), por meio de edital de chamamento público, nos termos da Portaria SENATRAN nº 985, de 29 de julho de 2022, visando ao credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de recebimento, por meio de guia de arrecadação, dos valores referentes aos boletos de notificações de penalidade por infrações à legislação de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB)”.

Problema a ser resolvido sob a perspectiva do Interesse Público

A necessidade desta contratação origina-se da obrigatoriedade de disponibilizar aos cidadãos meios eficientes e capilarizados para o pagamento de multas de trânsito aplicadas no município. Atualmente, a Administração necessita garantir que o recolhimento desses valores ocorra de forma segura, rápida e em conformidade com as normas federais para realizar a gestão da arrecadação e a manutenção das atividades de fiscalização e segurança viária.

A ausência de uma rede credenciada ampla para o recebimento dessas guias representa um risco de dificultar o cumprimento das obrigações pelos infratores, reduzir a arrecadação municipal e impossibilitar o repasse obrigatório de 5% ao FUNSET (Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito), comprometendo o alcance do objetivo público de manter a regularidade fiscal do sistema de trânsito, garantir a fluidez da receita pública e assegurar que os recursos destinados à segurança e educação de trânsito sejam devidamente processados.

Além da arrecadação propriamente dita, existe a necessidade técnica de que o fluxo de informações seja automatizado e fidedigno. A falta de integração sistêmica impede o envio tempestivo de dados à PRODESP/SP, o que acarreta atrasos indevidos no desbloqueio de veículos e prejuízos ao direito de locomoção dos munícipes. Portanto, o credenciamento das instituições financeiras, pautado na Portaria SENATRAN nº 985/2022, é indispensável para garantir a máxima capilaridade de atendimento e a eficácia na prestação de contas eletrônica via arquivos de retorno.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se devidamente prevista e cadastrada no Plano de Contratações Anual (PCA), aprovado para o exercício de 2026, sob o item nº 93.

A previsão do serviço de credenciamento de instituições financeiras no PCA pode ser consultada no sítio eletrônico oficial do Município de Fernandópolis (SP) no seguinte endereço:

<https://diariotransparente.com.br/publicacoes/visualizar/spfernandopolispm/2025-08-15/4169>.

O alinhamento com o PCA demonstra que a demanda foi planejada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT), visando a continuidade e a eficiência na arrecadação das receitas públicas decorrentes de multas de trânsito.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras

Em atenção ao dever de padronização e otimização das especificações técnicas, A CONTRATAÇÃO OBSERVARÁ O CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE SERVIÇOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para os itens e códigos a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA
1	Guias de arrecadação – Correspondente Bancário, Lotérica da rede credenciada	20362	Serviço
2	Guias de arrecadação - Internet	20362	Serviço
3	Guias de arrecadação – QR CODE PIX	20362	Serviço



4	Guias de arrecadação - Terminal Eletrônico, exceto o canal caixa	20632	Serviço
---	--	-------	---------

Natureza do Serviço

Certifica-se que ESTE OBJETO SE TRATA DE SERVIÇO COMUM, pois é um serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado e normas da FEBRABAN e, obrigatoriamente, da Portaria SENATRAN nº 985, de 29 de julho de 2022.

Justificativa de Terceirização

Certifica-se que os serviços se enquadram como atividades materiais acessórias e instrumentais à área de competência legal da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT). A contratação visa à eficiência na arrecadação, não se caracterizando como terceirização de atividades finalísticas, mas sim de suporte operacional bancário.

Exigência de Prova de Conceito

Para esta contratação NÃO SERÁ EXIGIDA PROVA DE CONCEITO, uma vez que a conformidade técnica será garantida pela adesão obrigatória aos layouts da FEBRABAN e pela homologação obrigatória de arquivos de teste (remessa e retorno) antes do início da operação efetiva, garantindo que o sistema municipal processe os dados para o desbloqueio de veículos junto à PRODESP/SP.

Participação de Pessoas Físicas

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NESTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO NÃO SERÁ ADMITIDA, tendo em conta que a execução do contrato exige estrutura de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, o que pressupõe organização empresarial estável e específica.

Exigências de Qualificação Técnica

Para a presente contratação, NÃO SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (atestados). A justificativa reside no fato de que o objeto será executado exclusivamente por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. A autorização de funcionamento e a fiscalização direta do

BACEN já garantem a expertise necessária para a prestação do serviço nos moldes da Portaria SENATRAN nº 985/2022.

Exigência de Análise por Equipe Técnica Especializada

SERÁ EXIGIDA A ANÁLISE PRÉVIA DA PROPOSTA POR EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA, com a participação da SMTT e do setor de TI. A análise focará na validação da compatibilidade dos arquivos de prestação de contas (Arquivos de Retorno via Internet/Home Banking) com o sistema de Processamento de Multas, assegurando a importação exata de valores e tarifas para posterior envio à PRODESP/SP.

Vistoria

NÃO SERÁ EXIGIDA VISTORIA PRÉVIA NEM A INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO físico em Fernandópolis/SP, visto que o processamento é eletrônico e o atendimento ao público ocorrerá pelas agências e canais digitais já existentes da instituição. Contudo, conforme diretriz da SMTT, a instituição deverá obrigatoriamente disponibilizar um Representante para Atendimento Direto ao Órgão Autuador.

Exigência de Instalação de Escritório na Localidade

NÃO SERÁ EXIGIDA A INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO ou base operacional em Fernandópolis/SP, uma vez que a prestação de contas e o processamento são realizados de forma eletrônica, e o atendimento ao público ocorrerá pelas agências e canais digitais já existentes da instituição.

Garantia do Serviço

As garantias dos serviços prestados seguirão as normas bancárias vigentes e o Código de Defesa do Consumidor, garantindo a integridade dos repasses e o processamento das baixas de pagamentos.

Garantia da Contratação

Não haverá exigência da Garantia de Execução Contratual, visto que o risco de inadimplemento é mitigado pela própria natureza da operação bancária e pela aplicação de sanções em caso de descumprimento de prazos de repasse.

Subcontratação

NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO, em razão da natureza do serviço bancário ser personalíssima e depender de autorização específica do Banco Central.



Vigência Contratual e Prorrogações

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Por se tratar de serviço contínuo, HÁ PREVISÃO DE PRORROGAÇÕES SUCESSIVAS, conforme o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 anos, visando a estabilidade da rede de arrecadação municipal.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação está detalhada na tabela a seguir. O quantitativo refere-se à projeção estimada de guias a serem processadas no período de 12 (doze) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Guias de arrecadação – Correspondente Bancário, Lotérica da rede credenciada	20362	Serviço	600
2	Guias de arrecadação - Internet	20362	Serviço	1.000
3	Guias de arrecadação – QR CODE PIX	20362	Serviço	1.000
4	Guias de arrecadação - Terminal Eletrônico, exceto o canal caixa	20632	Serviço	1.000

Certificação e Metodologia de Cálculo

Certifica-se que a determinação do quantitativo foi realizada com base na média histórica de emissão de notificações e multas de trânsito pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT), projetada para o exercício da contratação.

A estimativa da quantidade foi apurada utilizando o método de Consumo Histórico e Projeção de Demanda, considerando o volume de infrações registradas e a expectativa de adesão dos contribuintes aos diferentes canais de pagamento (físicos e digitais).

Detalhamento e Memória de Cálculo

O quantitativo solicitado está devidamente justificado a partir da memória de cálculo desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, considerando:

- **Volume Estimado de Infrações:** O cálculo baseou-se na estimativa global de 3.600 guias/ano, distribuídas entre os modais de pagamento para garantir que o cidadão tenha múltiplas opções de quitação.
- **Unidade de Medida (Serviço):** A adoção da unidade "Serviço" (tarifa por guia paga) justifica-se por ser a prática de mercado do setor bancário (tarifação por processamento), garantindo que a Administração pague apenas pelo que for efetivamente arrecadado.
- **Insumos e Mão de Obra:** As instituições financeiras credenciadas serão responsáveis por toda a infraestrutura tecnológica, processamento de dados e prestação de contas (arquivos de retorno), sem ônus adicional de instalação para a Prefeitura.

Análise de Interdependência e Economia de Escala

A determinação do quantitativo considerou a necessidade de ampla capilaridade. Por se tratar de um Credenciamento, não há exclusividade; quanto mais instituições credenciadas, maior a facilidade para o munícipe, não gerando duplicidade de custos, uma vez que o pagamento só ocorre no ato da arrecadação efetiva em cada banco.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Análise das Alternativas Possíveis

A escolha da solução a contratar foi precedida da análise de alternativas para viabilizar a arrecadação municipal, sendo avaliadas as seguintes possibilidades:

- Alternativa 1: Execução Direta do Serviço: Criação de estrutura própria de arrecadação (caixas municipais). Esta opção é inviável, pois exigiria altos investimentos em segurança, transporte de valores e integração complexa com sistemas do RENAINF, fugindo à competência da Administração.
- Alternativa 2: Credenciamento de Instituições Financeiras: Chamamento público para que todas as agências interessadas prestem o serviço de forma descentralizada, pautado na Portaria SENATRAN nº 985/2022. – Solução Escolhida.
- Alternativa 3: Licitação com Exclusividade: Contratação de apenas um banco por meio de pregão. Esta opção reduz a capilaridade e dificulta o acesso do cidadão ao pagamento, contrariando o interesse público de máxima eficiência na arrecadação.

Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

A análise demonstrou que o Credenciamento (Alternativa 2) é a solução técnica e economicamente mais adequada. O credenciamento permite a habilitação de múltiplos prestadores (Bancos e Cooperativas), garantindo que o munícipe possa pagar sua guia em qualquer agência, internet ou PIX, maximizando a receita pública.

Requisito de Atendimento e Suporte Operacional (Vedação ao 0800): A experiência administrativa demonstrou que canais massificados (0800/SAC) são ineficientes para a gestão pública. Para garantir o sucesso da contratação, as instituições deverão obrigatoriamente disponibilizar ao Fiscal e Gestor do Contrato um canal de comunicação direta entre a Prefeitura e um Representante da Instituição Financeira credenciada, responsável pelo Atendimento dos Serviços Públicos Municipais.

Este canal direto é essencial para a resolução de problemas críticos, como a falha na importação de arquivos de retorno via "home banking" ou a necessidade de reenvio de dados eletrônicos em até 24 horas para viabilizar o desbloqueio de veículos junto à PRODESP/SP.

Avaliação da Competitividade do Mercado

O mercado bancário é plenamente apto a atender à demanda sob o regime de credenciamento. O objeto utiliza padrões tecnológicos universais (FEBRABAN/SENATRAN), o que permite a participação de grandes bancos e cooperativas de crédito, que possuem expertise no processamento de arquivos de

retorno via internet banking e agilidade no suporte técnico-operacional direto à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O VALOR ESTIMADO TOTAL desta contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). Este valor foi obtido através da metodologia do Menor Preço identificado em mercado, servindo como a tarifa fixa a ser paga a todas as instituições financeiras que venham a se credenciar por meio do edital de chamamento público.

A memória de cálculo e as cotações utilizadas na pesquisa de preços estão registradas no Relatório de Pesquisa de Preços nº 62/2026 e na Formalização da Pesquisa de Preços anexada aos autos.

Detalhamento dos Valores

A estimativa foi calculada com base na projeção anual de arrecadação (conforme Tópico 4) e na aplicação do preço unitário de R\$ 3,50 por guia paga, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DA TARIFA	VALOR TOTAL ESTIMADO DA TARIFA
1	Guias de arrecadação - Correspondente Bancário, Lotérica da rede credenciada	20362	Serviço	600	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
2	Guias de arrecadação - Internet	20362	Serviço	1.000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00

3	Guias de arrecadação – QR CODE PIX	20362	Serviço	1.000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
4	Guias de arrecadação - Terminal Eletrônico, exceto o canal caixa	20632	Serviço	1.000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00

Metodologia da Pesquisa e Fontes

A estimativa de valor foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada conforme os parâmetros do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.562/2023, utilizando-se:

1. Sistemas Oficiais (Compras.gov.br): Pesquisa no painel de preços de contratações similares concluídas nos últimos 12 meses.
2. Pesquisa Direta com Fornecedores: Coleta de orçamento junto ao Banco do Brasil S/A (CNPJ 00.000.000/0001-91), instituição com expertise e capilaridade no serviço de arrecadação de multas e repasses ao FUNSET.

O método matemático adotado foi o do Menor Preço, o qual se mostrou condizente com a média de mercado e com os valores praticados para o setor público em serviços de intermediação financeira.

Sigilo da Informação

Certifica-se que a Estimativa do VALOR DA CONTRATAÇÃO NÃO É SIGILOSA. O valor da tarifa unitária (R\$ 3,50) deverá constar expressamente no Edital de Chamamento Público, uma vez que o credenciamento exige que a Administração defina previamente o valor a ser pago a todos os prestadores interessados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Detalhamento da Solução Escolhida

A solução final consiste no Credenciamento de Instituições Financeiras (agências bancárias), por meio de Edital de Chamamento Público, nos termos da Portaria

SENATRAN nº 985/2022, para a prestação de serviços bancários de recebimento de guias de arrecadação de multas de trânsito (padrão FEBRABAN/SENATRAN). A solução visa garantir a máxima capilaridade de atendimento ao cidadão e a segurança no fluxo financeiro das receitas municipais.

O escopo da contratação abrange o processamento de pagamentos em diversos canais (físicos e digitais), a obrigatoriedade de repasse automático de 5% ao FUNSET e a prestação de contas diária obrigatória por meio de arquivos eletrônicos de retorno via “home banking” ou internet banking. Esta integração de dados é essencial para que o sistema de Processamento de Multas da SMTT efetue a baixa automática e encaminhe as informações à PRODESP/SP para o desbloqueio do veículo.

A solução de Credenciamento foi eleita por permitir a habilitação de múltiplas instituições ao mesmo tempo, aumentando os pontos de pagamento para o munícipe sem custos fixos para a Administração. Os serviços contarão com suporte técnico direto à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT), localizada na Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, Fernandópolis/SP.

Exigências de Gestão do Escopo e Qualidade

As exigências de qualidade são cruciais para a integridade da arrecadação e regularização veicular. As instituições deverão possuir capacidade para:

- **Gestão Tecnológica e de Dados (Arquivos de Retorno):** Disponibilizar diariamente os arquivos de retorno eletrônicos que descrevam com exatidão valores arrecadados, tarifas, identificação do contribuinte, etc. Em caso de falha na importação, a instituição deverá garantir o reenvio do arquivo via “home banking” em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Secretaria da Fazenda ou da SMTT.
- **Conformidade Normativa e Repasses:** Realizar o repasse dos valores ao Tesouro Municipal e a retenção automática ao FUNSET, conforme normas da SENATRAN e Banco Central.
- **Qualidade no Atendimento e Suporte Direto:** Disponibilizar canal de comunicação direto entre a Prefeitura (Gestão/Fiscalização) e o Representante da Instituição Financeira, vedando-se o uso exclusivo de canais massificados (0800/SAC). Este representante será o responsável direto pelo atendimento dos serviços públicos municipais.

- **Segurança da Informação:** Assumir a responsabilidade pelo sigilo dos dados dos contribuintes (LGPD) e pela integridade das informações enviadas para fins de baixa de restrições veiculares.

A falta de observância dessas exigências representa risco de perda de receita, inadimplência junto ao FUNSET e transtornos judiciais ao cidadão por atraso no desbloqueio do veículo perante a PRODESP.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada mediante AGRUPAMENTO EM GRUPO ÚNICO, englobando os 4 (quatro) itens de canais de arrecadação descritos no Tópico 4.

O não parcelamento (manutenção em grupo único) justifica-se pelos seguintes motivos técnicos e gerenciais:

- **Integridade da Solução e Conveniência ao Cidadão:** O serviço de arrecadação de multas deve ser oferecido de forma plena. Ao exigir que a instituição financeira forneça todos os canais (Presencial/Lotérica, Internet, PIX e Autoatendimento), a Administração garante que o munícipe não seja prejudicado pela falta de opções de pagamento em um banco onde ele já é correntista. A fragmentação permitiria que bancos "escolhessem" apenas os canais digitais, prejudicando a capilaridade pretendida.
- **Padronização Tecnológica e de Catálogo:** Conforme diretriz da SMTT, o credenciado deverá apresentar catálogo técnico único para o grupo, comprovando que sua estrutura é capaz de processar as guias em todos os modais. Isso facilita a homologação dos arquivos de retorno, que serão padronizados para todos os canais de um mesmo banco, reduzindo o risco de erros na baixa das multas.
- **Eficiência Administrativa:** A gestão de um único termo de credenciamento por banco, cobrindo todos os canais, reduz drasticamente a carga operacional de fiscalização e conferência de faturas, concentrando a responsabilidade técnica e o suporte (vedado o 0800) em um único interlocutor para toda a solução de arrecadação.
- **Economia de Escala e Equilíbrio:** O valor da tarifa de R\$ 3,50 foi definido como preço justo para o conjunto dos serviços. O agrupamento compensa os custos

operacionais mais elevados de canais físicos (lotéricas) com a maior margem dos canais digitais (PIX), mantendo a viabilidade econômica para as instituições financeiras.

9. TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

Para a presente contratação, NÃO SERÁ APLICADO O TRATAMENTO DIFERENCIADO (exclusividade para ME/EPP) previsto na Lei Complementar nº 123/06, ainda que o valor estimado seja inferior a R\$ 80.000,00.

Justificativa: A aplicação da exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é inviável e prejudicial ao interesse público no caso específico de Credenciamento de Instituições Financeiras para Arrecadação de Multas (Art. 49, inciso II e III da LC 123/06), pelas seguintes razões:

1. Natureza do Objeto: O serviço de arrecadação bancária com repasse automatizado ao FUNSET e integração com sistemas de trânsito exige que a contratada seja uma instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil. A estrutura de capital e os requisitos regulatórios para tal autorização são incompatíveis com o enquadramento jurídico de ME ou EPP.
2. Prejuízo à Capilaridade (Interesse Público): O objetivo do Credenciamento é atrair o maior número possível de pontos de pagamento para o cidadão. Restringir a participação a ME/EPP excluiria as grandes redes bancárias e cooperativas de crédito, tornando impossível o cumprimento da finalidade do contrato, que é facilitar a quitação das multas pelo munícipe em qualquer canal bancário.
3. Inviabilidade Técnica: Não há registro de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que possuam a infraestrutura tecnológica e autorização legal para realizar o processamento e repasse de receitas públicas federais (FUNSET) e municipais nos moldes exigidos pela FEBRABAN e SENATRAN.

Desta forma, a participação será aberta a todas as instituições financeiras que preencham os requisitos de habilitação técnica e jurídica, garantindo a ampla competitividade e a eficiência da arrecadação pública.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação de Instituições Financeiras para Arrecadação de Multas de Trânsito, por meio de Credenciamento, está alinhada aos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Fernandópolis e busca alcançar resultados diretos e indiretos voltados à eficiência arrecadatória, modernização do atendimento e transparência pública.

Benefícios em Termos de Economicidade e Eficiência

A principal otimização reside na adoção do Credenciamento, que permite a habilitação de múltiplos players de mercado sob uma tarifa fixa e justa, eliminando o risco de monopólio e aumentando a conveniência para o contribuinte.

- **Capilaridade de Atendimento:** O Credenciamento permite que o cidadão realize o pagamento em diversas instituições (Bancos e Cooperativas), utilizando canais físicos ou digitais, o que reduz a inadimplência e facilita o cumprimento das obrigações.
- **Tarifa Padronizada e Vantajosa:** A definição de uma tarifa fixa de R\$ 3,50 garante economicidade ao erário, pagando-se um valor justo e uniforme a todos os credenciados.
- **Atendimento Especializado e Direto (Fim do 0800):** Um resultado central é o estabelecimento de um canal de comunicação direta com o Representante de cada Instituição Financeira credenciada. Isso garante agilidade operacional na resolução de inconsistências nos arquivos de retorno via "home banking", sem as barreiras dos canais de atendimento massificados.
- **Foco Administrativo:** A solução automatiza o processo de baixa de multas e repasses, liberando a equipe da SMTT de tarefas manuais de conferência, concentrando os esforços na gestão e fiscalização da conformidade.

Benefícios em Termos de Eficácia e Continuidade do Serviço

A contratação garante que o fluxo de arrecadação de multas ocorra de forma ininterrupta e em estrita conformidade com a legislação federal (Portaria SENATRAN nº 985/2022).

- **Conformidade Legal (FUNSET):** Garantia da eficácia dos repasses obrigatórios de 5% ao FUNSET de forma automática no ato do pagamento, mitigando riscos de inadimplência da municipalidade.

- Modernização e Rapidez (PIX): A inclusão do QR Code PIX permite a baixa imediata de restrições, elevando o nível de satisfação do munícipe.
- Eficácia no Desbloqueio Veicular: O principal resultado de eficácia é a garantia de que os arquivos de retorno, contendo com exatidão valores e identificação do contribuinte, sejam importados corretamente para que a SMTT realize o encaminhamento à PRODESP/SP, efetuando o desbloqueio do veículo de forma célere.
- Segurança e Integridade dos Dados: O uso de padrões FEBRABAN e SENATRAN assegura que a baixa da multa e o crédito do valor ocorram com elevado nível de segurança tecnológica, evitando erros que poderiam gerar demandas judiciais contra o Município por falta de baixa em multas pagas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

As providências abaixo serão adotadas pela Administração Municipal de Fernandópolis durante a fase de planejamento e antes da celebração dos Termos de Credenciamento com as instituições financeiras.

Adequação Tecnológica e Homologação de Arquivos

Considerando a natureza digital e a necessidade de integração com órgãos estaduais, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT) deverá, antes do início da execução:

- Teste de Layout e Importação: Realizar a homologação dos arquivos de remessa e retorno junto aos bancos credenciados. Deve-se garantir que o arquivo de retorno (via home banking ou internet banking) descreva com exatidão valores, tarifas e identificação do contribuinte, permitindo a importação automática no sistema da SMTT e o envio de dados à PRODESP/SP.
- Verificação de Catálogos: Validar os catálogos técnicos apresentados pelas instituições para assegurar que os canais de pagamento atendem aos requisitos de segurança e rapidez exigidos por este ETP.

Designação e Acesso do Gestor e Fiscal do Contrato

Após a conclusão deste Estudo Técnico Preliminar e a publicação do Edital de Chamamento Público, a autoridade competente designará formalmente o Gestor e o(s) Fiscal(is). A designação ocorrerá antes da assinatura do primeiro termo de

credenciamento, assegurando que os servidores tenham acesso integral a toda a documentação (ETP, Edital e Pesquisa de Preços), permitindo uma fiscalização eficiente desde a primeira guia arrecadada.

Orientação para Fiscalização e Gestão do Credenciamento

A SMTT orientará os servidores designados focando na especificidade técnica e no cumprimento da Portaria SENATRAN nº 985/2022:

- Conformidade dos Repasses: Conferência diária dos repasses ao Tesouro Municipal e a retenção automática de 5% ao FUNSET.
- Gestão do Atendimento Direto e Contingência: Fiscalização da disponibilidade do canal de comunicação direta com o Representante da Instituição Financeira. Em caso de falha na importação do arquivo de retorno, o Fiscal deverá exigir o reenvio dos dados via "home banking" em até 24 (vinte e quatro) horas, prazo essencial para não retardar o desbloqueio de veículos junto à PRODESP.
- Monitoramento da Capilaridade: Verificação periódica se os canais (lotéricas, correspondentes e PIX) permanecem ativos conforme os catálogos técnicos apresentados, garantindo o direito de escolha do munícipe.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação de serviços bancários via Credenciamento foi analisada em relação à estrutura operacional da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT) e aos contratos vigentes na Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Verificação de Interdependência

Foi identificada uma interdependência tecnológica necessária para a execução do objeto:

- Sistemas de Gestão de Trânsito: A execução do serviço de arrecadação depende da integração entre os sistemas da Prefeitura e os sistemas das instituições financeiras credenciadas. A SMTT já dispõe de sistema próprio capaz de emitir guias no padrão FEBRABAN e processar arquivos de retorno, o que garante a viabilidade imediata do objeto após a homologação técnica com cada banco.

- **Autonomia do Serviço:** Fora a integração de sistemas mencionada, o serviço de arrecadação é autônomo e não depende da conclusão de outros processos licitatórios ou do fornecimento de materiais por terceiros para ser iniciado.

Análise de Correlacionamento e Não Fracionamento

A análise visa assegurar que a escolha pelo Credenciamento e a estimativa de valores atendem aos preceitos legais de eficiência e não fracionamento indevido.

- **Agrupamento x Fracionamento:** A opção pelo Grupo Único foi fundamentada na interdependência técnica dos canais de arrecadação. Não há fracionamento de despesa, mas sim a consolidação de uma solução tecnológica indivisível para o banco credenciado.
- **Responsabilidade Integral:** O credenciado será integralmente responsável por disponibilizar todos os meios (pessoal, sistemas e rede credenciada) para a execução total do grupo, evitando que a Administração tenha que gerir múltiplos contratos fragmentados para o mesmo fim (arrecadação de multas).

Desta forma, a contratação é tecnicamente independente e juridicamente segura quanto ao planejamento orçamentário.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de Instituições Financeiras para Arrecadação de Multas visa incorporar critérios de sustentabilidade, mitigando impactos ambientais negativos e promovendo o uso racional de recursos, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Identificação de Impactos e Medidas Mitigadoras

- **Redução do Consumo de Papel:** A solução foca na utilização de canais digitais (Internet Banking e Aplicativos) e, prioritariamente, no QR Code PIX. Esta medida mitiga o impacto ambiental ao desestimular a impressão física de comprovantes em papel térmico (que possui bisfenol e é de difícil reciclagem), promovendo a cultura do comprovante digital.
- **Eficiência Energética e Mobilidade Urbana:** Ao oferecer ampla capilaridade e pagamento via celular/internet, a contratação reduz a necessidade de deslocamento físico dos munícipes até agências bancárias ou balcões da SMTT. Isso impacta diretamente na redução da emissão de gases poluentes por veículos e no consumo de combustíveis fósseis.

- Digitalização de Processos (Backoffice): A exigência de prestação de contas exclusivamente por meio eletrônico (Arquivos de Retorno Layout FEBRABAN) elimina o trâmite de relatórios físicos e documentos em papel entre os bancos e a Prefeitura, otimizando o uso de recursos administrativos e espaço de armazenamento.

Responsabilidade Socioambiental

Como medida de sustentabilidade, a Administração Municipal de Fernandópolis priorizará a homologação de catálogos técnicos que demonstrem o uso de tecnologias de baixo consumo de energia e que ofereçam interfaces acessíveis, promovendo também a inclusão digital e social dos contribuintes.

14. CONCLUSÃO

Após a análise detalhada da necessidade, dos requisitos tecnológicos, das alternativas de mercado e da viabilidade legal, conclui-se que o Credenciamento de Instituições Financeiras, por meio de Chamamento Público, é a solução mais adequada, robusta e eficiente para viabilizar a arrecadação das multas de trânsito e os repasses obrigatórios ao FUNSET no Município de Fernandópolis.

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que:

1. Necessidade e Alinhamento: A demanda por uma rede de arrecadação capilarizada está claramente definida e pautada na Portaria SENATRAN nº 985/2022 (Tópicos 1 e 2).
2. Natureza do Objeto: O serviço é padronizado, de natureza comum e segue normas estritas da FEBRABAN e SENATRAN (Tópico 3).
3. Modelo de Contratação: O Credenciamento (Procedimento Auxiliar - Art. 79 da Lei 14.133/21) garante que o cidadão tenha múltiplas opções de bancos, sem exclusividade (Tópico 5).
4. Economicidade: O valor da tarifa unitária foi fixado em R\$ 3,50, após ampla pesquisa de mercado, garantindo a obtenção do menor preço para a Administração (Tópico 6).
5. Solução Completa: A solução prevê o uso de Grupo Único, obrigando as instituições a oferecerem todos os canais de arrecadação e a disponibilizarem

- os arquivos de retorno via "home banking", garantindo a integridade do serviço (Tópico 7 e 8).
6. Qualidade Técnica: Estabeleceu-se a exigência de Catálogo Técnico e a obrigatoriedade de Atendimento Direto via representante da instituição financeira, eliminando falhas de suporte via 0800 (Tópicos 3, 5 e 11).
 7. Tratamento Jurídico: Justificou-se a não exclusividade para ME/EPP devido à natureza regulada do setor bancário (Tópico 9).
 8. Resultados e Sustentabilidade: A solução foca na modernização digital (PIX) e na eficácia do desbloqueio veicular junto à PRODESP/SP, promovendo eficiência e satisfação ao munícipe (Tópico 10).
 9. Segurança Operacional: Foram definidas providências de homologação e a garantia de reenvio de arquivos em até 24 horas, assegurando a baixa correta das multas e os repasses legais (Tópico 11).
 10. Independência: A contratação é autônoma, depende apenas da integração de sistemas já existentes e não configura fracionamento de despesa (Tópico 12).

Diante do exposto, os elementos apresentados justificam a solução escolhida e atestam a VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E LEGAL para o prosseguimento do Credenciamento, devendo o processo seguir para a elaboração do Termo de Referência e Edital de Chamamento Público com base nos requisitos aqui estabelecidos.

Fernandópolis-SP, 20 de janeiro de 2026

Eliseu da Silva Pereira Ne
Agente de Contratação

FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

I – DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de instituições financeiras (agências bancárias), por meio de edital de chamamento público, com o objetivo do credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de recebimento por meio de guia de arrecadação, referente aos boletos de notificações de penalidade por infração à legislação de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

O objeto abrange 4 itens de mesma natureza, cujos valores unitários seguem a padronização de mercado verificada na presente pesquisa.

II – CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS

Para a obtenção do valor estimado, foram utilizados os parâmetros previstos no Art. 20 do Decreto Municipal nº 9.562/2023.

As fontes utilizadas são:

- Inciso I e Inciso IV – Composição de preços através do Sistema Compras.gov.br e Pesquisa direta junto a fornecedor do ramo.

Detalhamento do procedimento:

- Sistemas Oficiais (Art. 20, I): A pesquisa foi realizada no portal Compras.gov.br, selecionando contratações concluídas ou em execução no período de 12 meses.
- Pesquisa Direta com Fornecedores (Art. 20, IV): Foi realizada pesquisa formal junto ao Banco do Brasil SA, com coleta de identificação, contato e validade da proposta.

III – SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS E ANÁLISE CRÍTICA

A série de preços brutos encontra-se detalhada no relatório detalhado 62/2026 anexo.

O conjunto de preços analisados é composto por 6 preços válidos.

Justificativa para Desconsideração de Valores: Foram aplicados filtros de série histórica de 12 meses para garantir a atualidade dos valores. Não houve descarte por excessiva onerosidade, mantendo-se o coeficiente de variação em 14,11%.

IV – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO VALOR ESTIMADO

4.1. Método Matemático Aplicado: O valor estimado foi obtido através da aplicação do Menor Preço, conforme definido no método de cálculo adotado para esta pesquisa.

4.2. Conjunto Mínimo de Preços: O cálculo incidiu sobre um conjunto de 6 preços válidos, atendendo o requisito legal.

4.3. Memória de Cálculo: O menor valor identificado foi de R\$ 3,5000, enquanto a média do mercado foi de R\$ 4,4267.

V – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

A pesquisa direta foi realizada junto ao Banco do Brasil SA com o objetivo de obter valores atualizados e específicos para a natureza do serviço bancário de arrecadação.

A escolha justifica-se pela capilaridade da instituição e expertise na prestação de serviços de pagamento de benefícios e arrecadação para a Administração Pública.

VI – CONCLUSÃO E VALOR ESTIMADO

O valor estimado unitário para cada um dos 4 itens da contratação é de:



- R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

Certificação: O agente responsável atesta que o valor estimado está compatível com o mercado. Conforme diretriz estabelecida, não haverá exigência de amostra, contudo, todos os itens deverão conter catálogo técnico para conferência das especificações [Instrução do Usuário].

6.3. O detalhamento completo da pesquisa de preços (Relatório 62/2026) está anexado ao processo.

Fernandópolis-SP, 20 de janeiro de 2026

Eliseu da Silva Pereira Ne
Agente de Contratação

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
62/2026	986411	Concluída	ELISEU DA SILVA PEREIRA NE

Título: CREDENCIAMENTO DE BANCOS PARA ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO E FUNSET

Observações:

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 3,5000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
20362 - Prestação de Serviços Bancários	UNIDADE	1
Consolidação dos preços cotados		
● Menor Preço R\$ 3,5000 Média R\$ 4,4267 Mediana R\$ 4,4450 Coefficiente de Variação: 14,1144% Desvio Padrão: 0,6248 Maior Preço: R\$ 5,1800		
Método de cálculo adotado: Menor Preço		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MINISTERIO DO DES. AGRARIO E AGRIC. FAMILIAR - Compras.gov.br	1500	UNIDADE	R\$ 3,9900	04/01/2026	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
49001106000092026	04/01/2026	5	Contratação de serviços especializados para a execução operacional do Programa Garantia-Safra. Novo Projeto Básico de contratação decorrente da impossibilidade de prorrogação do contrato atualmente vigente.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	490011	SISPP	Dispensa
Fornecedor	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra
Critério Julgamento Item	Sem critério de julgamento		
Descrição Detalhada	Prestação de Serviços Bancários Prestação de Serviços Bancários		

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
DF/Brasília	Esplanada Ministérios	70050000	1500

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	MINISTERIO DO DES. AGRARIO E AGRIC. FAMILIAR - Compras.gov.br	7200	UNIDADE	R\$ 5,0000	04/01/2026	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
49001106000092026	04/01/2026	4	Contratação de serviços especializados para a execução operacional do Programa Garantia-Safra. Novo Projeto Básico de contratação decorrente da impossibilidade de prorrogação do contrato atualmente vigente.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	490011	SISPP	Dispensa
Fornecedor	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra
Critério Julgamento Item	Sem critério de julgamento		
Descrição Detalhada	Prestação de Serviços Bancários Prestação de Serviços Bancários		

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
DF/Brasília	Esplanada Ministérios	70050000	7200

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	MINISTERIO DO DES. AGRARIO E AGRIC. FAMILIAR - Compras.gov.br	100000	UNIDADE	R\$ 5,1800	04/01/2026	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
49001106000102026	04/01/2026	3	Contratação de serviços relacionados ao pagamento do benefício aos beneficiários do Garantia-Safra
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	490011	SISPP	Dispensa
Fornecedor	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Prestação de Serviços Bancários Prestação de Serviços Bancários

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
DF/Brasília	Esplanada Ministérios	70050000	100000

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	I	MINISTERIO DO DES. AGRARIO E AGRIC. FAMILIAR - Compras.gov.br	900000	UNIDADE	R\$ 4,8900	04/01/2026	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
49001106000102026	04/01/2026	2	Contratação de serviços relacionados ao pagamento do benefício aos beneficiários do Garantia-Safra
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	490011	SISPP	Dispensa
Fornecedor	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Prestação de Serviços Bancários Prestação de Serviços Bancários

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
DF/Brasília	Esplanada Ministérios	70050000	900000

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
5	I	CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - BA - Compras.gov.br	282	UNIDADE	R\$ 4,0000	28/12/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92641206000252025	28/12/2025	1	O presente CONTRATO tem por objeto a prestação dos serviços de pagamento de benefícios sociais pelo BANCO, em nome do CONTRATANTE, observadas as modalidades de pagamento à escolha da CONTRATANTE, que podem ser por meio de crédito em conta corrente BB, poupança Ouro, Pouplex, PIX com chave CPF e conta do tipo poupança social digital prevista na Lei nº 14.075/2020.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	926412	SISPP	Dispensa
Fornecedor			
BANCO DO BRASIL SA			
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	-	-	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Sem critério de julgamento			
Descrição Detalhada			
Prestação de serviços bancários	Prestação de serviços bancários		

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
BA/Salvador	Rua Ruy Barbosa	40026026	282

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
6	IV	BANCO DO BRASIL SA - Fornecedor	1		R\$ 3,5000	16/01/2026	Sim

Identificação do Fornecedor		Endereço Eletrônico
00.000.000/0001-91		SECEX@BB.COM.BR
Data da Cotação	Hora da Cotação	Validade da Cotação
16/01/2026	16:38	16/02/2026
Contato	Informações Adicionais	
(61) 3493-9002	-	
Anexos		
-		

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 19/01/2026 16:43

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$,

onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Fernandópolis/SP, 16 de janeiro de 2026

À
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte
Prefeitura Municipal de Fernandópolis
Nesta

Ofício nº 1601/2026 - Orçamento de Tarifas Bancárias.

Prezado Secretário Sr. Paulo Sérgio de Jesus Silva Zagolin,

Em atendimento à solicitação para fornecimento de orçamento de tarifas bancárias relativas ao recebimento de guias de arrecadação de multas de infração de trânsito, com a finalidade da elaboração de Edital de Chamamento Público, apresentamos abaixo o presente valor:

Tarifa de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por cada recebimento (*).

(*) Canais atendidos: Terminal de Autoatendimento, Internet, Mobile, PIX, Gerenciador Financeiro e Correspondente Bancário.

Aproveitamos a oportunidade para expressarmos nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S/A
Escritório Municípios SP Noroeste


Carlos Roberto de Souza Jr.
Gerente Relacionamento Governo
Metr. 1.885.242-4

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX

A **PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 47.842.836/0001-05, sediada à Rua Porto Alegre, nº 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis/SP, neste instrumento representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Sales Cantarella, nomeado em 01 de janeiro de 2025 pelo Termo de Posse da Câmara Municipal de Fernandópolis para a Legislatura 2025/2028, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXX, Nº XX, Bairro: XXXX, XXXX/XX, CEP XXXXX-XXX, (XX) XXXXX-XXXX, Email: XXXX@XXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste instrumento representada por seu Representante Legal, Sr.(a) **XXX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 211/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Municipal nº262 de 04/04/2024 e demais legislação aplicável, **resolvem celebrar o presente Termo de Contrato**, decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a “**Contratação de instituições financeiras (agências bancárias), por meio de edital de chamamento público, nos termos da Portaria SENATRAN nº 985, de 29 de julho de 2022, visando ao credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de recebimento, por meio de guia de arrecadação, dos valores referentes aos boletos de notificações de penalidade por infrações à legislação de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DA TARIFA	VALOR TOTAL ESTIMADO DA TARIFA
1	1	Guias de arrecadação –	20362	Serviço			



		Correspondente Bancário, Lotérica da rede credenciada					
	2	Guias de arrecadação - Internet	20362	Serviço			
	3	Guias de arrecadação - QR CODE PIX	20362	Serviço			
	4	Guias de arrecadação - Terminal Eletrônico, exceto o canal caixa	20632	Serviço			

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência.

1.2.2. O Edital de Chamamento Público.

1.2.3. A Proposta do contratado.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.5. Poderá oferecer denúncia, por qualquer uma das partes, impreterivelmente no período de xx a xx, conforme art. 79, §1º, VI da Lei 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica operacional:

3.1.1. Início da execução do objeto: O início dos serviços ocorrerá imediatamente após a celebração do Termo de Contrato, condicionada apenas à conclusão da homologação técnica dos arquivos de teste (remessa e retorno) e a aprovação do layout modelo das guias de arrecadação de acordo com o sistema de processamento de multas da SMTT.

3.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas e tecnologias:

3.1.2.1. Arrecadação: As Instituições Financeiras credenciadas deverão receber as guias de arrecadação de multas de trânsito em padrão FEBRABAN/SENATRAN, através de seus canais de atendimento (agências, lotéricas/correspondentes, internet banking, autoatendimento e PIX), conforme a Portaria SENATRAN nº 985/2022.

3.1.2.2. Fluxo de Informação (Arquivos de Retorno): A credenciada deverá disponibilizar diariamente à SMTT o arquivo de retorno via “home banking” ou internet banking. Tais arquivos devem descrever com exatidão os valores arrecadados, tarifas, identificação do contribuinte e os repasses efetuados.

3.1.2.3. Integração e Desbloqueio: O processamento desses dados é essencial para a importação no sistema da SMTT e posterior envio à PRODESP/SP, visando o desbloqueio do veículo.

3.1.2.4. Contingência e Reenvio: Em caso de falha na importação ou necessidade de confirmação, a credenciada deverá realizar o reenvio do arquivo retorno via “home banking” em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Secretaria da Fazenda ou da SMTT.

3.1.2.5. Repasse ao FUNSET: A instituição deverá garantir o repasse automático de 5% ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET) no ato do processamento, conforme a Portaria SENATRAN nº 985/2022.

3.1.2.6. Atendimento e Faturamento: A Instituição Financeira credenciada deverá emitir o histórico com o detalhamento minucioso que descrevem com exatidão, referência do período do demonstrativo, data do evento, data do crédito, descrição da tarifa cobrada, o valor unitário da tarifa cobrada, quantidade de tarifa cobrada, valor total das tarifas cobradas, encaminhando mensalmente à Administração Municipal, detalhando os custos totais de cada período.

3.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Os serviços de arrecadação deverão ser disponibilizados de forma contínua durante toda a vigência do credenciamento, com processamento diário dos arquivos de retorno.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

3.2. Os serviços serão prestados de forma descentralizada por meio da rede de agências bancárias, postos de atendimento e correspondentes das instituições credenciadas, bem como por suas plataformas digitais (aplicativos e sites).

3.3. O suporte técnico e o canal de comunicação direta com o Representante da Instituição Financeira deverão estar disponíveis durante o horário de expediente administrativo da Prefeitura Municipal de Fernandópolis (das 08h às 17h), para resolução de eventuais inconsistências.

Garantia do Serviço

3.4. O prazo de garantia e a responsabilidade pela integridade dos repasses e processamentos seguem as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, pela Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.7. As comunicações entre a Prefeitura de Fernandópolis e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.8. A Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (Pedido de Empenho), a Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

3.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.12. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.17. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

3.20. Cabe ao gestor do contrato:

3.21.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

3.21.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

3.21.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.21.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.21.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC.

3.21.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.21.7. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX,XX (XXX).

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos

valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.11.1. O prazo de validade.

6.11.2. A data da emissão.

6.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

6.11.4. O período respectivo de execução do contrato.

6.11.5. O valor a pagar.

6.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.14. A Administração deverá realizar consulta para:

6.14.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

6.14.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.15. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Setor Demandante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação de habilitação.

Prazo de Pagamento

6.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de Pagamento

6.21. Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

6.26. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/01/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir do Contratado o integral cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, no edital e em seus anexos.
- 8.3. Receber os serviços prestados no prazo, local, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência, observadas as regras de recebimento provisório e definitivo previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sempre que forem constatadas falhas, vícios, desconformidades técnicas, execução inadequada ou descumprimento dos parâmetros

de qualidade, para que proceda, às suas expensas, à correção, reexecução ou complementação dos serviços.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Em caso de controvérsia sobre a execução dos serviços — quanto à qualidade, extensão ou conformidade — comunicar o Contratado para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado no prazo, forma e condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência, desde que atendidos os requisitos legais para a liquidação da despesa.

8.8. Aplicar ao Contratado as penalidades previstas na legislação e neste Contrato, quando cabíveis.

8.9. Notificar a Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC para adoção das medidas pertinentes sempre que houver descumprimento contratual.

8.10. Emitir decisão, de forma expressa e fundamentada, sobre todas as solicitações e reclamações do Contratado relacionadas à execução deste Contrato, excetuadas aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou irrelevantes para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração decidirá sobre requerimentos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.11. Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.12. Notificar os emitentes das garantias apresentadas pelo Contratado sobre a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

8.13. Comunicar ao Contratado quaisquer alterações decorrentes de determinação administrativa ou de ajustes necessários à adequada execução dos serviços, observados os limites e hipóteses previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros em razão de atos do Contratado, seus empregados, prepostos ou representantes.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação adequada dos serviços, observados os prazos, especificações e condições estabelecidas.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a execução contratual, especialmente para fins de comunicação e recebimento de notificações.

9.3. A Administração poderá recusar a indicação ou manutenção do preposto, desde que justificadamente, devendo o Contratado proceder à imediata substituição.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

9.5. Executar os serviços conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, observando rigorosamente os parâmetros de qualidade, desempenho, segurança, normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente.

9.6. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, bem como sanar falhas, vícios, erros ou desconformidades constatadas.

9.7. Responder pelos danos decorrentes de serviços executados inadequadamente ou com falhas, nos termos do Código Civil, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pelo Contratante. A Administração poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando exigida, os valores correspondentes aos danos apurados.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Quando não for possível à Administração verificar eletronicamente a regularidade do contratado, este deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização os

documentos exigidos no Termo de Referência, devidamente válidos e atualizados durante toda a vigência contratual.

9.10. Manter a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais condições exigidas na fase de habilitação durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratadas, especialmente caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

9.12. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, garantindo pleno acesso aos documentos essenciais relacionados à execução dos serviços.

9.13. Suspender a execução dos serviços quando houver determinação expressa do Contratante, especialmente quando houver risco de execução em desconformidade ou potencial de causar prejuízo à Administração.

9.14. Responder pela integridade dos serviços até seu efetivo recebimento pela Administração, suportando integralmente eventuais prejuízos decorrentes de falha executiva, erro técnico, má prestação ou descumprimento das obrigações contratuais.

9.15. Fornecer todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e meios necessários à adequada execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

9.16. Submeter previamente ao Contratante, por escrito, qualquer solicitação de alteração de metodologia, técnica, procedimento ou especificação, devidamente justificada, ficando sua aceitação condicionada à avaliação técnica e autorização formal da Administração.

9.17. Não utilizar mão de obra em desconformidade com a legislação trabalhista, especialmente quanto à proibição de trabalho infantil e ao cumprimento das normas de saúde e segurança.

9.18. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, conforme art. 55, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

9.19. Cumprir a legislação referente à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.20. Comprovar, quando solicitado pelo fiscal do contrato, a efetiva observância das reservas de vagas previstas em lei, mediante apresentação dos documentos pertinentes.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados ou acessos obtidos em razão da execução contratual, respondendo civil e penalmente por eventual divulgação indevida.

9.22. Arcar com eventuais ônus decorrentes de erro na formulação de sua proposta, especialmente quanto ao dimensionamento dos custos e quantitativos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, exceto nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.23. Cumprir todas as normas legais vigentes, bem como regras de segurança, proteção ao patrimônio público e procedimentos definidos pelo Contratante para execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1. Somente serão divulgados os dados pessoais que sejam imprescindíveis ao interesse público, assim entendido como aquele que atende ao direito fundamental consagrado no inciso XXXIII do artigo 5º, conjugado com o artigo 37 da Constituição, ou seja, aquilo que é necessário e indispensável para o controle social da transparência pública.

10.2. No inciso V do art. 7º da LGPD há hipótese específica de tratamento de dados pessoais quando necessário à execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.

10.3. O consentimento específico do titular é tácito, nesses casos, em decorrência da autonomia da vontade expressa no momento da realização do instrumento contratual, ou seja, não sendo necessária nova previsão expressa para o tratamento decorrente do ato (art. 7º, inciso V, da LGPD).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando houver.

12.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SCPI - PORTAL DE COMPRAS.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SCPI - PORTAL DE COMPRAS serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

12.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações assumidas por ambas as partes, ainda que tal ocorra antes do término do prazo de vigência.

13.2. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo contratual, a vigência poderá ser prorrogada exclusivamente para fins de conclusão do fornecimento, quando houver interesse da Administração e desde que presentes os requisitos legais para prorrogação.

13.3. Quando a não conclusão do fornecimento decorrer de culpa do Contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legais cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento da necessidade administrativa, inclusive mediante contratação de remanescente, nova licitação ou outro meio admitido em lei.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término da vigência, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesses casos, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. A alteração social, transformação societária ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa não implicará extinção contratual se não comprometer sua capacidade de cumprir o objeto contratado.

13.4.2.1. Havendo mudança da pessoa jurídica contratada, a alteração subjetiva deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observados os requisitos legais.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos.

13.5.3. Apuração de eventuais indenizações, multas ou recomposições devidas.

13.6. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante sua execução, hipótese em que poderá ser concedida indenização mediante termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha atuado na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município, consignados no Orçamento Geral vigente, devidamente aprovados pela Lei Orçamentária nº 5.683/2025.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura de Fernandópolis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Fernandópolis-SP, de de 20....

JOAO PAULO SALES CANTARELLA

Contratante

XXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. xxxx

2. xxxx

